

CARL SCHMITT E AS DISTOPIAS: DA EXCEÇÃO AO TOTALITARISMO

CARL SCHMITT AND THE DYSTOPIAS: FROM EXCEPTION TO TOTALITARISM

LUCAS BATISTA CARRICONDE¹

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo promover algumas reflexões sobre os perigos da teoria do estado de exceção como desenvolvida pelo pensador e jurista alemão Carl Schmitt. Para tanto apresentaremos algumas conclusões e reflexões contemporâneas do filósofo italiano Giorgio Agamben sobre o tema relacionando-as juntamente com as ideias schmittianas a obra literária *Nós* de Ievhuêni Zamiátin, representação literária excepcionalmente ilustrativa, capaz de demonstrar em minúcias os resultados de um estado de exceção duradouro e irrepreensível. Nossa expectativa é demonstrar os perigos da aplicação das ideias promovidas por Carl Schmitt que se levadas ao pé da letra podem – como já o fizeram, temos como exemplo o Terceiro Reich – a supressão indiscriminada dos direitos fundamentais, impedindo desse modo o salutar desenvolvimento do Estado Democrático de Direito. Esperamos essencialmente dar uma singela contribuição ao tema abordando a questão pelo prisma do direito na literatura.

Palavras-chave: estado de exceção; literatura; distopia; direito.

Abstract: The present work aims to promote some reflections on the dangers of the theory of the state of exception as developed by the German thinker and jurist Carl Schmitt. In order to do so, we will present some contemporary conclusions and reflections of the Italian philosopher Giorgio Agamben on the subject, relating them with Schmittian ideas and the literary work *We* of Ievhuêni Zamiátin, an exceptionally illustrative literary work that is capable of showing in detail the results of a lasting state of exception and blameless. Our expectation is to demonstrate the dangers of applying the ideas promoted by Carl Schmitt that if taken literally can - as they have done, we have as example the Third Reich - the indiscriminate suppression of fundamental rights, thereby preventing the salutary development of

¹ Licenciado em Letras Português/Inglês pela FAZU, Bacharel em Filosofia pela UNISUL, graduando de Psicologia e Direito na Uniube e Mestre em Filosofia Contemporânea pela PUCPR. Essa pesquisa foi realizada no âmbito do Grupo de Pesquisa DGP/CNPQ: NEPEDILL – Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito e Literatura “Legis Literae”, da Universidade de Uberaba – UNIUBE. Uberaba/MG – Brasil. Email: lbarriconde@gmail.com CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8519941295145429>

the State Democratic Right. We hope essentially to make a simple contribution to the subject by approaching the issue through the prism of law in the literature.

Keywords: state of exception; literature; dystopia; law.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo discutir os perigos decorrentes da supervalorização do estado de exceção como à apreendida pelo jurista alemão Carl Schmitt, sem dúvidas um dos seus mais ferrenhos e apaixonados defensores. Dividiremos o artigo em quatro partes complementares. A primeira será dedicada a apresentar de que forma entendemos, aqui, o estado de exceção. Partindo das reflexões de Giorgio Agamben em sua obra *Estado de exceção – homo sacer I e II*, definiremos sinteticamente o que se entende, na modernidade, por estado de exceção. Essa definição como se mostrara no desenvolvimento do trabalho é essencial, já que o tema é de extrema complexidade.

No segundo item, já possuindo uma noção mais clara do que é o estado de exceção de acordo com Agamben, apresentaremos o que Schmitt entende e espera do mesmo estado. No terceiro item apresentaremos enfim a obra literária que escolhemos para demonstrar os perigos da plena realização das ideias e ideias propostos por Schmitt, isto é, um estado de exceção preemptório, irrefreável, imbatível.

Por fim, no quarto item apresentaremos nossas reflexões sobre a obra e sua importância como instrumento hermenêutico. Em uma análise atenta da obra, que por sua originalidade e genialidade inspirou outras grandes obras distópicas, percebemos uma crítica excepcionalmente precisa do regime totalitário soviético. Na obra *Zamiátin* nos apresenta o estado totalitário por excelência. Nele não encontramos opositores ou revolucionários, mas ávidos e apaixonados defensores.

Cientes das diversas formas de estudo presentes no campo do Direito e Literatura, esclarecemos de pronto que o presente insere-se no contexto dos estudos desenvolvidos dentro do campo Direito na Literatura. Visando esclarecer melhor seu sentido utilizamos de Henriete Karam (2017, p. 834)

Por fim, temos a corrente do direito na literatura – a mais significativa

no contexto acadêmico brasileiro –, que reúne os estudos dedicados à investigação das representações literárias da justiça e do direito, abarcando suas instituições, procedimentos e atores, bem como a temática concernente ao universo jurídico que se faz presente em textos literários, e no qual se verifica a ênfase em funções tradicionalmente atribuídas à literatura.

2 GIORGIO AGAMBEN E O ESTADO DE EXCEÇÃO

Definir o estado de exceção não é tarefa fácil. Prova disso encontramos na obra que abordaremos nesse item que foi escrita unicamente com o objetivo de esclarecer o assunto. Dividida em seis seções pretende esclarecer os diversos equívocos e obscuridades encontradas em seu estudo. O que é de fato o estado de exceção? Ação política a-jurídica? Instituto jurídico fundamental? Ação político-jurídica? Quais suas reais funções? Quais seus limites? Como se manifesta na modernidade após sua representação nos regimes totalitários?

Agamben se debruça sobre essas questões e nas seis seções já citadas nos apresenta suas reflexões sobre as respostas dadas por juristas, historiadores e pensadores, antigos, modernos e contemporâneos. É importante esclarecer que aqui não pretendemos fazer um resumo detalhado da obra, descrevendo seu conteúdo e apontando conclusões. Pretendemos unicamente, utilizá-la como suporte elucidativo. Agamben discute o assunto com invulgar profundidade embrenhando-se pelos caminhos tortuosos da história e teoria do direito. Não pretendemos neste artigo apresentar esse percurso.

Em nossa apresentação da obra almejamos destacar sua importância e suas contribuições dificilmente ignoradas pelo estudioso sério do tema. Agamben oferece-nos em pouco mais de cento e trinta páginas um panorama seguro para o entendimento do assunto, abordando seus problemas principais, assim como os vácuos interpretativos deixados por alguns de seus estudiosos. Dela retiramos alguns excertos, singelos e pontuais, que consideramos mais profundamente elucidativos, notadamente, para as conclusões que desejamos chegar.

Agamben já na primeira seção do livro, define o objetivo da obra: “é essa terra de ninguém, entre o direito público e o fato político e entre a ordem jurídica e a vida, que a presente pesquisa se propõe explorar.” (Agamben, 2004, p. 12). O autor considera que um dos maiores problemas no estudo do estado de exceção é determinar seu lugar. Já que para alguns, como Schmitt, ele se manifesta dentro do próprio direito apesar de ser

um estado de caráter suspensivo da própria ordem jurídica, para outros justamente por invalidar os direitos e o direito, de forma geral, ele não pode fazer parte do mundo jurídico estando a margem deste.

Apesar das diferentes opiniões, a opinião generalizada concorda que “o estado de exceção constitui um “ponto de desequilíbrio entre direito público e fato político”.” (Sain-Bonnet, 2001, p.28, *apud*. Agamben, 2004)

Outro elemento que dificulta a definição do que de fato é o estado de exceção é sua proximidade com outras situações extremas de instabilidade jurídica e política, como, a guerra civil, a insurreição e a resistência. Sobre o assunto Agamben (2004, p. 12) diz:

Dado que é o oposto do estado normal, a guerra civil se situa numa zona de indecidibilidade quanto ao estado de exceção, que é a resposta imediata do poder estatal aos conflitos internos mais extremos. No decorrer do século XX, pôde-se assistir a um fenômeno paradoxal que foi bem definido como “guerra civil legal” (Schnur, 1983).

Em uma situação anormal como na guerra civil o estado de necessidade e de exceção mostrariam sua importância. É para essas situações e outras de perigo real que, de fato, ameaçam a sobrevivência do estado que o estado de exceção existe. Nelas, e, somente nelas, é que à suspensão dos direitos individuais poderiam ser justificados. Nada mais justo e coerente, afinal, nessas situações o estado precisa fazer o que for preciso para preservar-se, pois sua ruína, equivaleria a peremptória suspensão do direito levando à um estado de insegurança jurídica, política e social.

Nesse ponto não encontramos nenhum problema. É pra isso que o estado de necessidade, de sítio, de emergência e de exceção existem. O problema surge quando uma coisa se confunde com a outra produzindo anomalias duvidosas e perigosas. Esse é o caso dos regimes totalitários que se aproveitando de um estado aparente de emergência e perigo, instauram algo *sui generis* denominado, guerra civil legal. Um estado de emergência que suspende direitos por um período indeterminado. Vide o que nos diz Agamben (2004, p. 13) sobre o assunto.

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção de uma guerra civil legal, que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico), tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos.

Foi essa guerra civil legal que permitiu que do ponto de vista jurídico o governo nazista governasse por 12 anos em um estado de exceção, aparentemente, sem fim. Iniciado com o *Decreto para proteção do povo e do Estado* em 28 de fevereiro de 1933, este estado de exceção extraordinariamente longo só encontrou seu termo no fim da guerra com a derrota alemã.

Em 1933 inicia-se um dos mais assustadores exemplos dos perigos do estado de exceção. Vide os relatos dos sobreviventes como Anne Frank, em *Diário de Anne Frank*, *O sentido da vida* de Viktor Frankl e *É isto um homem?* de Primo Levi, para citar somente alguns das obras de testemunho que relatam os horrores cometidos pelos nazistas, dentro e fora dos campos de concentração.

E como afirma Félix, D.V (2018, p. 218) em seu estudo dos campos de concentração e dos testemunhos de Primo Levi

A dimensão da violência e do horror perpetrado nos *Lager*, conhecida apenas no testemunho, e até hoje muitas vezes negado, extrapola os limites da extensão física e psicológica do prisioneiro, na medida em que, ao final do “processo”, a consequência é a expropriação da vida do ser, de sua alma, ou seja, a destruição do homem.

A destruição do homem, em específico, do homem judeu, perpetrada pela SS e pelo partido nazista, extrapola os horrores dos campos, já que alcança até mesmo sua capacidade de contar sua história. Como afirma Levi (2004, p. 9 *apud* Félix, D.V (2018) segundo o que diziam os próprios soldados da SS

seja qual for o fim desta guerra, a guerra contra vocês nós já ganhamos; ninguém restará para dar testemunho, mas, mesmo que alguém escape, o mundo não lhe dará crédito. Talvez hajam suspeitas, discussões, investigações de historiadores, mas não haverá certezas, porque destruiremos as provas junto com vocês. E ainda que fiquem algumas provas e sobreviva alguém, as pessoas dirão que os fatos narrados são tão monstruosos que não merecem confiança: dirão que são exageros da propaganda aliada e acreditaram em nós, que negaremos tudo, e não em vocês. Nós é que ditaremos a história dos *Lager* – campos de concentração.

O que aconteceu nos campos é tão incredivelmente desumano que até mesmo hoje encontramos grupos de estudiosos que se propõem a um trabalho de revisão da história do holocausto.²

² Existe um movimento mundial de negação e revisão dos acontecimentos que se desenrolaram entre o período de 1933 a 1945 na Alemanha. Conhecidos como revisionistas ou negacionistas, alguns estudiosos acreditam que alguns dados e relatos não são tão verdadeiros como antes se acreditava. Para entender

Foi também a partir de um estado de emergência constante instaurado pelos ataques terroristas e os infinitos conflitos encenados nos séculos XX e XXI que se produziu um outro tipo de guerra de caráter mundial, a guerra civil mundial, que ao contrário da outra, não aparenta ter fim, já que é constantemente fortalecida pelas ideias de que o inimigo está sempre pronto a atacar.

É nesse estado constante de perigo que o estado de exceção deixou de ser apenas uma medida provisória e extraordinária para se transformar em uma técnica de governo contemporânea.

Diante do incessante avanço do que foi definido como uma “guerra civil mundial”, o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como um paradigma de governo dominante na política contemporânea. Esse deslocamento de uma medida provisória e excepcional para uma técnica de governo ameaça transformar radicalmente – e, de fato, transformou de modo muito perceptível – a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição. O estado de exceção apresenta-se, nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo. (Agambem, 2004, p. 13).

É esse estado de exceção eterno que produz como veremos em Nós o surgimento do Estado Único. No romance após estabelecer quais eram os inimigos, a Fome e o Amor, os Senhores do mundo, era preciso suspender todos os direitos até que o objetivo fosse alcançado. Essa forma de pensar tem se tornado cada vez mais comum no mundo real, o que nos faz pensar, será que não estaremos caminhando rumo a um Estado Único? Um Estado totalitário eterno que terá como defensores seus próprios cidadãos?

2.1 O estado de exceção em Schmitt

O estado de exceção é assunto controverso que suscita discussões diversas no cenário nacional e internacional. Em sua maioria os estudiosos e teóricos divergem na abordagem do tema. Principalmente quando o consideram em sua concepção schmittiana, uma das mais radicais entre os teóricos conservadores.

Schmitt trata do tema de forma invulgar. Estabelecendo-o como dispositivo essencial para o surgimento e manutenção do Estado e do Direito. Apresenta-nos uma

melhor conferir: COHN, Norman. *A Conspiração Mundial dos Judeus: Mito ou Realidade? Análise dos Protocolos e outros documentos*. São Paulo: IBRASA, 1969. e FAURISSON, Robert. *Auschwitz: O Problema das Câmaras de Gás e o Rumor de Auschwitz; Uma Carta do Sr. Faurisson; Uma Prova, uma Única Prova*. 1978. In: <http://www.vho.org/aaargh/faurisArch/RF78-79.html>

visão bastante singular do estado de exceção, causando não somente perplexidade, mas certa resistência cautelosa a suas ideias. Sua visão da exceção permite o surgimento de direcionamentos perigosos, subsídios valiosos para os amantes do absolutismo e totalitarismo. Vejamos o que pensa o autor sobre o assunto.

Em Schmitt(2006) o estado de exceção é visto como regra fundante, algo como um princípio basilar para o surgimento da regra, isto é, do ordenamento jurídico e do direito. Para ele é no estado de exceção, um estado ausente de ordenamentos, que a figura do Soberano estabelece o ordenamento jurídico. Paradoxalmente é na exceção que a regra jurídica, o direito e o processo democrático têm início. Em Schmitt tanto o início quanto o fim do estado e do direito se confundem.

Para ele a exceção existe como um instinto de preservação do próprio Estado, algo como um mecanismo que assegura sua própria sobrevivência mesmo que para isso tenha que invalidar toda a norma e até mesmo do direito.

a existência do Estado mantém... uma indubitável superioridade sobre a validade da norma jurídica. A decisão liberta-se de qualquer ligação normativa e torna-se, num certo sentido, absoluta. [...] No caso de exceção o Estado suspende o direito em função de um direito à autopreservação (Schmitt, 2006, p. 92).

Essas ideias são defendidos em duas obras principais *Ditadura*(1921) e *Teologia Política*(1922). Apesar de extrema a visão schmittiana nutre uma discussão interessante sobre a questão da exceção mostrando sua importância na constituição da norma. Seria razoável acolhê-la como modelo interpretativo caso Schmitt não defendesse o conceito de forma tão radical dando suporte direta e indiretamente a regimes totalitários como o modelo nazista, baseado inteiramente na figura do ditador.

A crença de Schmitt na essencialidade do regime ditatorial e no poder decisório do ditador (soberano) para criação do direito e do estado dá ensejo à perpetuação do estado de exceção como forma de garantir direitos. Essa crença fundamenta a atuação irrestrita e não fiscalizada do soberano, pois é neste que encontramos a potência necessária para existência do estado de direito.

No autor alemão, a exceção ao invés de expediente extraordinário e contingente torna-se universal, basilar, essencial. Como próprio Schmitt (2006, p.15) afirma:

a exceção é mais interessante que o caso normal. O que é normal nada prova, a exceção comprova tudo; ela não somente confirma a regra, mas está vive da exceção. Na exceção, a força da vida real transpõe a crosta mecânica fixada na repetição. Um teólogo protestante, no século XIX

[Kierkegaard], provou de que intensidade vital a reflexão teológica pode ser capaz: “a exceção explica o geral e a si mesma. E, quando se quer estudar corretamente o caso geral, somente se precisa observar uma real exceção”.

Para o autor é na exceção que tudo se constitui, a exceção torna-se desse modo, regra, algo defensável e essencial para surgimento e manutenção da norma que a limita e restringe como algo excepcional e contingente. Schmitt nos oferece em suas obras argumentos bem fundamentados que facilmente convenceriam àqueles mais afeitos a supressão dos princípios democráticos e a extinção da diversidade. Seu modelo seria aceitável se não soubéssemos o que ele é capaz de justificar.

Se nos basearmos no modelo schmittiano aplicando-o integralmente produziremos sociedades totalitárias totalmente excludentes. Nestas os direitos fundamentais seriam pervertidos distanciando-se daqueles já conquistados pelas sociedades democráticas atuais. Na figura do soberano encontraríamos o legislador por excelência, sendo a norma a positivação de suas vontades e crenças.

Visando demonstrar os perigos de semelhante visão recorreremos à literatura, espaço privilegiado de discussão e representação. No universo literário, mormente, nas ficções distópicas encontramos exemplos assustadores da radicalização dos conceitos defendidos por Schmitt. As obras mais emblemáticas sobre o tema³ em sua maioria foram escritas muito antes do surgimento real dos regimes totalitários, uma delas em especial é considerada a pioneira. É sobre ela que falaremos agora.

2.2 A primeira distopia: *Nós de Ievhuêni Zamiátin*

A escolha de *Nós de Ievhuêni Zamiátin* para figurar como modelo de romance distópico e a própria escolha de uma obra de literatura distópica justificam-se pelo seu poder de alertar. Reconhecidas como obras de valor inestimável as distopias tem uma capacidade impressionante de informar, prever e representar as consequências do conservadorismo exacerbado, do totalitarismo e da intolerância. São exemplos imagéticos e hermenêuticos do que poderíamos nos tornar como civilização se nos

³ Para um maior entendimento da importância do tema sugere-se a leitura de duas obras literárias bastante ilustrativas sobre o estado de exceção feita regra. *Admirável Mundo Novo* de Aldous Huxley e *1984* de George Orwell.

deixássemos levar pelos delírios extremistas ou por nossa necessidade de garantir a sobrevivência forçada e antinatural de alguns costumes e ideologias.

Em Hilário (2013, p. 202) encontramos uma definição bastante precisa desse tipo de romance.

O romance distópico pode então ser compreendido enquanto aviso de incêndio, o qual, como todo recurso de emergência, busca chamar a atenção para que o acontecimento perigoso seja controlado, e seus efeitos, embora já em curso, sejam inibidos. Por exemplo, se a narrativa kafkiana, no início do século XX, seguindo a hipótese lançada, é compreendida enquanto aviso com relação à sociedade burocrática e totalitária alemã, pois a analisa através da narrativa da experiência do sujeito permanentemente entrelaçado com um superpoder, desprovido de sentido e que controla sua vida, também a distopia, elaborada sobretudo entre as décadas de 30 e 50 do século passado, soa o alarme com relação às mudanças em curso nos anos que se seguiram ao seu surgimento.

É pensando nessa sua capacidade de prever o resultado das mudanças que aconteceram no século XX, que escolhemos o romance distópico como narrativa representativa do que podemos esperar da universalização do estado de exceção como técnica de governo pelas pelos Estados contemporâneos.

Outro motivo que justifica a escolha desse tipo de narrativa é nossa concordância com o pensamento de Hilário (2013, p. 212) que acredita que “a distopia possa ser utilizada como instrumento de reflexão acerca dos “efeitos de barbárie” que nos cercam na contemporaneidade”

Escrito entre 1920 e 1921, o romance pode ser considerado um marco na história profícua da literatura distópica. Permeado pela crítica à liberdade, pela exaltação da disciplina fanática e por críticas contundentes ao totalitarismo, *Nós* é o romance distópico por excelência. Prova disso são as obras que inspirou, *1984* e *Admirável Mundo Novo*, ambas, um imenso sucesso de crítica e público e verdadeiros tratados literários visionários do que se pode esperar da torpeza e perversidade política humana.

Muito anterior as distopias modernas que preenchem as telas como, *Star Wars*, *Jogos Vorazes*, *Maze Runner*, *Divergente* e muitas outras, em sua maioria, adaptações de livros para o público Young adult, *Nós*, primeira do gênero faz uma estreia genial e absolutamente assustadora.

A obra é uma mistura das experiências que o autor teve nas revoluções de 1905 e 1918, com suas reflexões políticas sobre o regime instaurado por elas.

A obra como aquelas que inspirou vai muito além de seu tempo lançando as bases para reflexões profundas sobre o pensamento revolucionário, as utopias e as ideias totalitárias. Recheada de hipérboles e extrapolações, *Nós*, inspirou mecanismos e dispositivos muito conhecidos da literatura distópica. Citando apenas um exemplo as casas de vidros encontradas por todos os dentro dos Murro Verde, inspiraram as *teletelas* descritas por Orwell em 1984, em funcionamento constante, projetadas com uma única e desconfortável finalidade, invalidar qualquer possibilidade de privacidade.

O livro é iniciado com uma publicação de um jornal denominado Gazeta do Estado, na qual figuram os seguintes dizeres:

Dentro de cento e vinte dias será concluída a construção da INTEGRAL. Um grande momento histórico está próximo, quando a primeira INTEGRAL alçara voo para o espaço. Há mil anos, vossos heroicos antepassados submeteram todo o globo terrestre ao poder do Estado Único. Uma façanha ainda mais gloriosa está pela frente: integrar a infinita equação do universo com a INTEGRAL de vidro, elétrica e que cospe fogo. Espera-se submeter ao jugo benéfico da razão os seres desconhecidos, habitantes de outros planetas, que possivelmente ainda se encontrem em estado selvagem de liberdade. Se não compreenderem que levamos a eles a felicidade matematicamente infalível, o nosso dever é obrigá-los a serem felizes (Zamiátin, 2017, p. 16).

Não é difícil perceber nessas poucas linhas que o romance se passa em um estado totalitário bem-sucedido que pretende expandir seus domínios. A obra, no entanto, vai muito mais além do papel descritivo que o próprio autor do romance nos antecipa. Vejamos o que nos diz D-503, protagonista do romance: “Apenas tentarei registrar aquilo que vejo, o que penso – ou, mais exatamente, o que nós pensamos (precisamente: nós, e “Nós” será o título das minhas anotações)” (Zamiátin, 2017, p. 17).

À primeira vista acreditamos que o que nos espera é apenas a descrição minuciosa e matemática de um mundo e de um modelo novo, desconhecido, perfeito e acabado que deve ser imposto a todos, por conter em si o segredo da verdadeira felicidade, qualificada por diversas vezes, simplesmente, como matemática.

O romance, no entanto, não tem somente essa pretensão. Encontramos, é evidente, descrições detalhadas do modo de vida encenado no Estado Único, essas, entretanto, apesar de chocantes não chamam tanta atenção quanto os conflitos enfrentados pelo protagonista, D-503, que já na segunda anotação encontra a formosa e revolucionária I-

330. É, na verdade, neles que o romance orbita, e nos conflitos gerados em D-503 por I-330. Conflitos semelhantes aqueles enfrentados por Winston em 1984.

É em sua relação com I-330 que D-503 começa a descobrir a importância da liberdade e espontaneidade, características essas, que abominava no início do romance. Nos quarenta capítulos (anotações) escritas por D, somos apresentados a todos os pormenores do Estado Único, assim como o desenvolvimento de sua relação com I-330 que o desafia a todo o momento a reconhecer o absurdo do sistema em que vivem. Cheia de vida e de espírito revolucionário I-330 dá lugar de forma alegórica as características humanas em um mundo de perfeição matemática.

A obra é sem dúvida uma crítica direta ao conceito de utopia e aos seus idealizadores, que para Zamiátin não são capazes de enxergar que a realização plena dos ideais utópicos, com a efetiva construção de uma sociedade perfeita, não levaria a paz perpétua, mas a uma distopia.

Zamiátin não pretende, e é importante ressaltá-lo, desmerecer o pensamento e movimento utópico, mas o desejo de sua efetiva realização. Semelhante postura encontra justificativa no entendimento que tem da própria utopia que seria o fim de todas as revoluções. Amante das revoluções e sabedor de seu poder Zamiátin é categórico em afirmar, tanto como si mesmo, como através de I-330 que as revoluções são infinitas e que é preciso que sejam assim para abarcar a imensa diversidade existente no mundo.

Vide as afirmações que o próprio autor faz em um ensaio intitulado “Literatura, revolução, entropia e outros temas” (1923),

Revolution is everywhere, in everything. It is infinite. There is no final revolution, no final number. The social revolution is only one of an infinite number of numbers: the law of revolution is not a social law, but an immeasurably greater one. It is a cosmic, universal law-like the laws of the conservation of energy and of the dissipation of energy (Zamiatin, 1970, p. 107).⁴

Uma afirmação semelhante é feita pela boca de I-330 na anotação 13^o cujo resumo é *A névoa. Tu. Um incidente completamente ridículo.*

- É um absurdo porque uma revolução não é possível. Porque a nossa (eu é que digo e não você), a nossa revolução foi última. E não é possível haver outras revoluções. Todo mundo sabe disso...
Um zombeteiro triângulo pontiagudo de sobrelhas.

⁴ Tradução livre: “A Revolução está em todo lugar, em todas as coisas. É infinita. Não existe nenhuma revolução final, nenhum número final. A revolução social é apenas uma dentre um número infinito de números: a lei de revolução não é uma lei social, mas algo incomensuravelmente maior. É uma lei cósmica, universal como aquelas leis de conservação e dissipação de energia.”

- Meu querido: você é um matemático. Inclusive mais do que isso: um filósofo matemático. Então: fale-me sobre o último número?
- O que você quer dizer? Eu... eu não entendo: que último?
- Bem, o último, o mais elevado, o maior.
- Mas, I, isso é um completo absurdo. Os números são infinitos, que último número é esse que você quer?
- E que última revolução é essa que você quer? Não há última, as revoluções são infinitas. Último é para crianças: o infinito as assusta, e é imprescindível que as crianças durmam tranquilamente à noite... (Zamiátin, 2017, p. 236)

O que nos interessa no romance, no entanto, é sua capacidade prospectiva e até visionária, já que em suas páginas, obviamente radicalizadas, temos a descrição de expedientes corriqueiros dos regimes totalitários, que o autor conseguiu antever. Publicado em inglês em 1924 o romance apresenta em minúcias as consequências de um estado de exceção feito regra.

Assim como nos modelos reais encenados no século XX, em especial, o nazista e o soviético, o que produziu o Estado Único foi um conflito ou um inimigo que ameaçou a sobrevivência do Estado. Esse conflito apesar de não ser descrito em detalhes tinha como objetivo principal erradicar dois inimigos implacáveis: a Fome e o Amor.

Na 5ª anotação, *O quadrado. Os senhores do mundo. Uma função útil e agradável*, D-503 conta-nos um pouco sobre a origem do Estado Único.

Pois bem. Um dos antigos sábios – casualmente, sem dúvida – disse uma coisa inteligente: “O amor e a fome dominam o mundo”. Ergo: para dominar o mundo o homem deve dominar os senhores do mundo. Finalmente, nossos antepassados, com um alto preço, venceram a Fome: falo sobre a Grande Guerra dos Duzentos Anos, sobre a guerra entre a cidade e o campo. Provavelmente, por causa dos preconceitos religiosos, os selvagens cristãos agarraram-se obstinadamente ao seu “pão” (Zamiátin, 2017, p. 41).

Derrotada a Fome, era preciso agora encontrar uma forma de lutar contra outro senhor, o Amor.

Naturalmente, tendo submetido a Fome (algebricamente = a soma dos bens externos), o Estado Único conduziu uma ofensiva contra outro senhor do mundo [...] Finalmente, esse elemento também foi vencido, isto é, organizado e matematizado, e por volta de trezentos anos atrás foi promulgada nossa história *Lex Sexualis*: “todo número tem direito a qualquer outro número como produto sexual” (Zamiátin, 2017, p. 42).

A ameaça, o inimigo sempre presente ganha aqui contornos nítidos. Era para combater os senhores do mundo e para dar fim a Guerra dos Duzentos Anos que o Estado

Único deveria ser investido com o poder máximo. É pensando no bem-estar do próprio Estado, em Nós, que o Estado determina a aniquilação da liberdade, da afetividade e da criatividade.

E por recear que os instintos, a *mão peluda*, os domine que os números aceitam tudo o que lhes é imposto. Acreditam que, sendo Nós, sendo Únicos, planejados, homogêneos, estarão protegidos. Não ter direitos os protegem de tentar exercê-los a força. Não ter *eu* livra-os de ter que escolher livremente, são livres para serem números, pois renunciaram a sua liberdade em detrimento de um Estado forte e imortal.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em todo mundo, notícias sobre abusos e desumanidades preenchem as telas de computadores, televisores e celulares. O mundo vive em um constante estado de emergência como se a qualquer momento pudessemos ser vítimas de bombas, ataques e atentados.

Após os ataques de 11 de setembro às Torres Gêmeas, os atentados em Paris, Londres e outros países europeus, o mundo ocidental tornou-se um lugar perigoso de se viver. Um inimigo antes considerado inofensivo, selvagem, incapaz, mostrara, finalmente, suas garras e seu poder, demonstrando uma organização e uma precisão assustadoras.

A guerra antes distante, agora, aproximava-se novamente, mas, ela não era mais explícita e localizada, mas global. Em ambos os lados não encontramos inimigos fardados, munidos com rifles, coletes e outros apetrechos bélicos, mas celulares, notebooks, bombas caseiras, aviões domésticos. Ninguém em nenhum lugar está seguro. Metros, teatros, cinemas, prédios comerciais, jornais. Todos os lugares e todas as pessoas são alvos em potencial. Não existe um inimigo conhecido, mas infinitos.

Somos todos soldados, todos civis, todos alvos, todos inimigos. Não estamos mais protegidos. Estamos expostos. O que poderia ser feito para que tudo voltasse ao normal. A supressão dos direitos do inimigo, sua destruição e aniquilação. A exceção, o estado de emergência e de sítio. O uso da força bruta contra nossos adversários. A luta diária e constante contra aqueles que pensam diferente.

O que Ievguêni Zamiátin nos apresenta no romance *Nós* é resultado dessa forma de pensar. É a radicalização dos ideais e pensamentos dos amantes do absolutismo e do

totalitarismo como Carl Schmitt. Para nos proteger do Outro, do Inimigo, entregamos de corpo e alma a exceção permitindo que ela antes contingente e provisória torne-se universal.

Em *Nós* e nos regimes que lhe sucederam no mundo real encontramos a realização plena da exceção valorizada como técnica de manutenção de um poder central, aparentemente, preocupado com seus jurisdicionados e cidadãos. Encontramos um exemplo perfeito do modelo proposto por Schmitt no qual o soberano dotado de todo poder decide sozinho quais serão dos destinos de seus súditos e do próprio estado.

Chegamos ao absurdo de testemunhar a defesa do totalitarismo como a melhor forma de governo e a ausência de liberdade como condição *sine qua non* da felicidade.

Se podemos aprender alguma coisa com Zamiátin é que quando esquecemos o valor da diversidade e da liberdade, caminhamos cegamente para manutenção do totalitarismo político, ideológico, pessoal e existencial. Nossa existência no mundo transforma-se numa não existência, uma sombra daquilo que poderíamos ser.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Tradução de Iraci de Poletti. São Paulo: ed. Boitempo, 2004.

FÉLIX, D. V. Barbárie e exceção: o desvelamento do paradigma da atuação do direito pela literatura de testemunho de Primo Levi. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 4, p. 213-239, 2018. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.41.213-239>.

SCHMITT, Carl. *Teologia Política*. Tradução de Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

HILÁRIO, L. C. *Teoria Crítica e Literatura: a distopia como ferramenta de análise radical da modernidade*. Anuário de Literatura, v. 18, p. 201-215, 2013.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto “Suje-se gordo!”, de Machado de Assis. *Revista Direito GV*, v. 13, n. 3, p. 827-865, 2017. Doi: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201733>.

LEVI, Primo. *Afogados e sobreviventes*. Trad. de Luiz Sérgio Henriques. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

ZAMIATIN, Ievgueni Ivanovitch. *Nós*. Tradução de Gabriela Soares. São Paulo: Aleph, 2017.

ZAMYATIN, Yevgeny. *A Soviet Heretic: Essays by Yevgeny Zamyatin*. Edited and translated by Mirra Guinsburg. Chicago: The University of Chicago Press, 1970.